



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

PARECER JURÍDICO Nº. 069/2026 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 038/2026 – Pregão Eletrônico nº 014/2026.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRA.

ASSUNTO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e extensão de rede de distribuição urbana, com instalação de postos de transformação, postes e demais estruturas, destinada ao atendimento de loteamento urbano e alimentação elétrica da ciclovia.

FINALIDADE: Parecer prévio.

Senhora Agente de Contratação,

I – RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 038/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e extensão de rede de distribuição urbana, com instalação de postos de transformação, postes e demais estruturas, destinada ao atendimento do loteamento urbano e alimentação elétrica da ciclovia, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e a execução de todos os procedimentos necessários à aprovação, fiscalização e energização junto à concessionária responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5180/2026, Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2026, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Carta de Aprovação do Projeto nº 46414/25 emitida pela Energisa, Memorial Descritivo, Termo Complementar ao Memorial Descritivo, Projeto Elétrico aprovado, Plano de Contratações Anual, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento de Referência, Pesquisa de Preços, Quadro de Balizamento, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, minuta do Edital e respectivos anexos.

Conforme demonstrado nos estudos técnicos, a contratação decorre da necessidade de implantação da infraestrutura elétrica destinada ao atendimento do loteamento do Bairro Olaria e da alimentação elétrica da ciclovia municipal, permitindo a expansão da rede de distribuição urbana em média tensão, instalação de postos de transformação e posterior energização da infraestrutura pública, solução previamente aprovada pela concessionária Energisa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1. Da Competência da Análise Jurídica.

A presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídica, limitando-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não compete à Assessoria Jurídica substituir a área técnica quanto às especificações do objeto, quantitativos, projetos executivos, composição dos custos, memorial descritivo, cronograma, critérios de engenharia ou aprovação técnica da concessionária, presumindo-se verdadeiras as informações constantes dos documentos produzidos pelos setores competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

2. Da Legislação Aplicável.

A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXI, 18, 28, I, 29, 53, 54, 55, 82 e seguintes, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Aplicam-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas técnicas da Energisa e demais disposições pertinentes às instalações de distribuição urbana de energia elétrica.

3. Do Planejamento da Contratação.

Verifica-se que a contratação observou a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Consta Documento de Formalização de Demanda contendo a justificativa administrativa, indicação dos fiscais do contrato, estimativa do valor da contratação e identificação da necessidade pública.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta diagnóstico da necessidade, demonstra a inexistência de infraestrutura elétrica suficiente para atendimento do loteamento urbano e da ciclovia, analisa as alternativas disponíveis e conclui pela contratação da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Consta, igualmente, previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, em conformidade com os arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. Do Enquadramento como Serviço Comum de Engenharia.

Embora o objeto constitua serviço de engenharia, verifica-se que a solução foi integralmente desenvolvida por projeto executivo previamente elaborado, aprovado pela concessionária Energisa, contendo memoriais, especificações técnicas, quantitativos, materiais, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.

As especificações técnicas encontram-se objetivamente definidas, inexistindo espaço para desenvolvimento de solução intelectual pelo futuro contratado.

A execução consiste na implantação de infraestrutura previamente concebida, mediante métodos construtivos padronizados e amplamente utilizados no mercado nacional de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, o objeto enquadra-se no conceito de **serviço comum de engenharia**, previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente admissível sua contratação mediante Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, e 29 da referida Lei.

5. Da Modalidade Licitatória.

O Termo de Referência justifica a adoção do Pregão Eletrônico em razão da padronização das especificações técnicas e da possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço global, entendimento que se mostra compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União quanto aos serviços comuns de engenharia.

A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência e prestigia os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

6. Do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto enquadra-se na hipótese prevista no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 relativa ao **Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia**, devendo ser observado o prazo mínimo legal de divulgação do edital antes da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Da análise da minuta verifica-se que foram estabelecidas datas para recebimento das propostas e realização da sessão pública, cabendo ao Agente de Contratação certificar, antes da publicação definitiva, o integral atendimento ao prazo mínimo previsto na legislação, contado entre a divulgação do instrumento convocatório e a abertura da sessão.

7. Dos Demais Documentos.

Constam dos autos:

- *pesquisa de preços acompanhada de quadro de balizamento;*
- *cronograma físico-financeiro;*
- *memorial descritivo e projeto executivo;*
- *aprovação técnica da Energisa;*
- *mapa de gerenciamento de riscos;*
- *Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;*
- *Termo Complementar delimitando o escopo contratual e as responsabilidades da Administração; e da futura contratada.*

Tais documentos demonstram adequado planejamento da contratação, permitindo a definição objetiva do objeto e reduzindo riscos à futura execução contratual.

III – CONCLUSÃO.

Diante da documentação constante dos autos e sob o enfoque exclusivamente jurídico, verifica-se que a fase preparatória da contratação atende, em linhas gerais, às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Constata-se a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, orçamento estimativo, cronograma, gerenciamento de riscos, projetos executivos, memorial descritivo, aprovação técnica da concessionária e minuta do edital, revelando adequado atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

Também se mostra juridicamente adequado o enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia**, considerando que a solução encontra-se integralmente padronizada por projeto executivo previamente aprovado, permitindo julgamento objetivo pelo critério do menor preço global, legitimando a utilização da modalidade Pregão Eletrônico.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, ressalvada a responsabilidade dos setores técnicos quanto à exatidão dos projetos, quantitativos, orçamento, cronograma, especificações de engenharia, bem como à certificação de que será observado, antes da publicação definitiva do edital, o **prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço comum de engenharia**.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior

Assessor de Gabinete - OAB/MT 17.474

Nomeado pela Portaria de nº 100/2025.